

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 13476/25
RECEBIDO EM 06/11/25
Assinatura

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 717/2005 E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA APROVOU E FOI SANCIONADA A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 717/2005 passa a vigorar com a seguinte redação no que tange à quantidade de vagas para as secretarias municipais de Desenvolvimento Rural, Saúde e total geral:

**“Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal 129 cargos, assim distribuídos”:**

Secretaria Mun. De Obras	13 VAGAS
<b>Secretaria Mun. De Desenvolvimento Rural</b>	<b><u>16 VAGAS</u></b>
Secretaria Mun. De Saúde	39 VAGAS
Secretaria Mun. De Finanças	05 VAGAS
Secretaria Mun. De Administração	15 VAGAS
Secretaria Mun. De Ação Social	02 VAGAS
Secretaria Mun. De Meio Ambiente	08 VAGAS
Secretaria Mun. De Educação	35 VAGAS
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b><u>133 VAGAS</u></b>

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 717/2005 passa a vigorar com a seguinte redação no que tange à quantidade de vagas para os cargos de Operador de Patrol e de Engenheiro Agrônomo:

A SANCÃO  
EM 12/11/2025  
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: UNANIMIDADE  
EM 11/11/2025  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES  
EM 11/11/2025  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

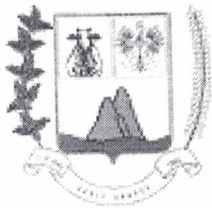
“Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei, tem a carga horária, salários-base, carreira e demais critérios para seus preenchimentos definidos nesta Lei e no ANEXO ÚNICO, e serão distribuídos entre os diversos setores na seguinte forma”.

[...]

### b) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	VAGAS	CARREIRA
<b>Operador de Patrol</b>	40h	R\$ 589,12	<u>05</u>	VI
Operador de Trator de Esteira	40h	R\$ 589,12	01	VI
Operador de Pá Carregadeira	40h	R\$ 589,12	02	VI
Operador de Retro	40h	R\$ 589,12	01	VI
Trabalhador Braçal	40h	R\$ 300,00	04	I
Técnico Agrícola	40h	R\$ 589,12	01	VI
<b>Engenheiro Agrônomo</b>	20h	R\$ 1.320,00	<u>02</u>	IX

**Art. 3º.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Água Branca/ES, os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	ESCOLARIDADE	CARREIRA
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	30h	R\$ 4.821,82	Graduação em Engenharia Ambiental e registro no CREA	IX
ENGENHEIRO DO TRABALHO	01	30h	R\$ 4.821,82	Graduação em Engenharia do Trabalho com registro no CREA ou Graduação em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho com registro no CREA	IX
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	01	30h	R\$ 4.821,82	Graduação em Engenharia de Produção e registro no CREA	IX
ARQUITETO	01	30h	R\$ 4.821,82	Graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro no CAU	IX

**Art. 4º.** As atribuições gerais e específicas dos cargos criados por esta Lei são as seguintes:

**I – Engenheiro Ambiental:** Compete ao Engenheiro Ambiental:

- a) Planejar, elaborar e executar projetos voltados à preservação e recuperação ambiental;
- b) Realizar diagnósticos e propor soluções técnicas para problemas de poluição do solo, ar e água;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Elaborar estudos, PRADS e relatórios de impacto ambiental;
- d) Supervisionar e acompanhar o cumprimento de licenças ambientais no âmbito municipal;
- e) Promover educação ambiental junto à comunidade e servidores municipais;
- f) Realizar perícias, vistorias e emitir pareceres técnicos sobre assuntos ambientais;
- g) Desenvolver programas de gestão de resíduos sólidos, drenagem urbana e saneamento básico;
- h) Assessorar a administração municipal na implementação de políticas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais;
- i) Manter interface técnica com órgãos estaduais e federais de meio ambiente;
- j) Participar de comissões e conselhos municipais ligados à temática ambiental;
- k) Executar outras atividades correlatas ao cargo e compatíveis com sua formação profissional.

### **II – Engenheiro do Trabalho:** Compete ao Engenheiro do Trabalho:

- a) Elaborar, coordenar e supervisionar programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- b) Realizar inspeções técnicas nos ambientes de trabalho e propor medidas corretivas;
- c) Emitir laudos técnicos de condições ambientais de trabalho e laudos de insalubridade e periculosidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Orientar quanto à aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- e) Acompanhar perícias e fiscalizações trabalhistas;
- f) Analisar projetos e processos administrativos sob a ótica da segurança e ergonomia;
- g) Promover treinamentos e campanhas de segurança e saúde ocupacional;
- h) Elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre acidentes e riscos ocupacionais;
- i) Assessorar a administração municipal em políticas de saúde e segurança do servidor público;
- j) Apoiar as comissões internas de prevenção de acidentes e demais grupos de gestão de risco;
- k) Executar outras atividades correlatas ao cargo e compatíveis com sua formação profissional.

### **III – Engenheiro de Produção:** Compete ao Engenheiro de Produção:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar atividades de otimização de processos e fluxos operacionais da Prefeitura;
- b) Aplicar métodos de gestão da produção, qualidade e logística em setores administrativos e de infraestrutura;
- c) Elaborar estudos de racionalização de recursos humanos e materiais;
- d) Desenvolver indicadores de desempenho e eficiência na execução de serviços públicos;
- e) Propor soluções tecnológicas para aumentar a produtividade e reduzir custos operacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Elaborar cronogramas, planilhas e controles de processos administrativos e produtivos;

g) Integrar equipes multidisciplinares em projetos de obras e serviços;

h) Apoiar a gestão de contratos, convênios e licitações sob o enfoque de desempenho e produtividade;

i) Promover inovação e melhoria contínua na gestão municipal;

j) Emitir relatórios e pareceres técnicos pertinentes à área de engenharia de produção;

k) Executar outras atividades correlatas ao cargo e compatíveis com sua formação profissional.

### **IV – Arquiteto:** Compete ao Arquiteto:

a) Elaborar, analisar e acompanhar projetos arquitetônicos e urbanísticos relativos a obras públicas municipais;

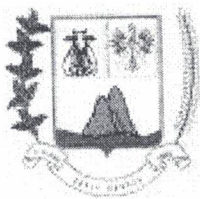
b) Desenvolver estudos de viabilidade técnica, estética e funcional de edificações e espaços urbanos;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura promovidos pelo Município;

d) Elaborar memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos;

e) Emitir pareceres técnicos e relatórios sobre projetos e obras sob sua responsabilidade;

f) Assessorar as Secretarias Municipais em assuntos relacionados à arquitetura, urbanismo e paisagismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) Promover e acompanhar a aplicação das normas técnicas de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e conservação do patrimônio público;

h) Planejar e supervisionar a manutenção, ampliação e adequação de prédios e espaços públicos;

i) Colaborar na elaboração e revisão de planos diretores, códigos de obras e posturas municipais;

j) Executar outras atividades correlatas ao cargo e compatíveis com sua formação profissional.

**Art. 3º.** Os cargos criados por esta Lei passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Municipal, observadas as normas relativas ao regime jurídico dos servidores efetivos.

**Art. 4º.** O impacto financeiro decorrente da criação dos cargos, é estimado conforme documento anexo à presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

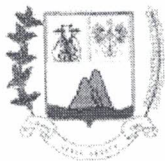
**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, em 04 de novembro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI:01705872743  
Assinado de forma digital por JAILSON JOSE  
QUIUQUI:01705872743  
Dados: 2025.11.06 10:26:47 -03'00'

**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER TÉCNICO Nº \_\_\_\_\_**, 05 de novembro de 2025.

**ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais.**

### CONSULENTE

Atendendo despacho da Prefeitura de Águia Branca, a **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES.

### MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município, conforme quadro a seguir:

ITEM	VAGA	QTDE	SALÁRIO
01	OPERADOR DE PATROL	03	1.518,00
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	4.821,82
03	ENGENHEIRO AMBIENTAL	02	4.821,82
04	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	01	4.821,82
05	ARQUITETO	01	4.821,82

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

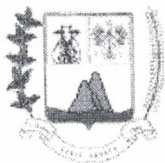
*II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".*

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considera-se ainda que dispõe sobre a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos de Águia Branca-ES, gera aumento de despesa para o exercício de 2025, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*(...)*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função; (grifo nosso)*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

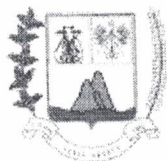
*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

Nesse sentido, a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES previstos nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Com base nas informações apuradas no exercício de 2024, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÊS EM REFERÊNCIA EM 2024	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2024	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO	
		GASTOS	EM %
janeiro	5.190.186,19	2.166.730,39	41,75%
fevereiro	5.335.618,02	2.136.761,14	40,05%
março	6.001.154,32	2.138.695,03	35,64%
abril	5.918.954,97	2.287.858,99	38,65%
maio	7.005.381,57	2.255.353,99	32,19%
junho	9.096.137,49	2.285.628,55	25,13%
julho	7.133.145,35	2.292.413,85	32,14%
agosto	5.808.055,76	2.323.139,71	40,00%
setembro	6.679.603,56	2.265.931,47	33,92%
outubro	5.138.164,17	2.307.821,61	44,92%
novembro	5.325.460,91	2.312.856,70	43,43%
dezembro	6.558.271,57	3.576.458,95	54,53%
<b>TOTAL</b>	<b>75.190.133,88</b>	<b>28.349.650,38</b>	<b>37,70%</b>

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2024 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 28.349.650,38** (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais, trinta e oito centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 75.190.133,88** (setenta e cinco milhões, centos e noventa mil, cento e trinta e três reais, oitenta e oito centavos), perfazendo um percentual de **37,70%**.

### VAGAS CRIADAS

ITEM	VAGA	QTDE	SALÁRIO
01	OPERADOR DE PATROL	03	1.518,00
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	4.821,82
03	ENGENHEIRO AMBIENTAL	02	4.821,82
04	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	01	4.821,82
05	ARQUITETO	01	4.821,82

Nesse sentido, com base na efetivação das receitas e na realização dos gastos com folha de pagamento do executivo municipal, passaremos com a projeção sobre a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>GASTOS COM PESSOAL</b>	
<b>GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – CRIAÇÃO DE VAGAS</b>	
Receita Corrente Líquida - RCL	53.342.794,61
Limite Prudencial - 51,30%	27.364.853,63
Limite Constitucional - 54%	28.805.109,08
<b>Gastos com Pessoal – até Agosto de 2025</b>	<b>21.539.075,34</b>
<b>Percentual Aplicado em 2024</b>	<b>40,38%</b>
<b>Média Mensal Folha de Pagamento</b>	<b>2.752.308,26</b>
<b>Criação de Vagas</b>	<b>24.134,12</b>
<b>Folha Pagamento Mensal</b>	<b>2.776.442,38</b>
<b>Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>80.014.191,91</b>
<b>Total da Folha Pagamento Projetado</b>	<b>36.926.683,65</b>
<b>Percentual Projetado para 2025</b>	<b>46,15%</b>

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 36.926.683,65** (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais, sessenta e cinco centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 80.014.191,91** (oitenta milhões, quatorze mil, cento e noventa e um reais, noventa e um centavos), perfazendo um percentual de **46,15%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2025 poderá chegar a **46,15%** de acordo com os cálculos, considerando a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

**É nosso Parecer. SME.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Águia Branca - ES, 05 de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO  
BREGONCI:0018306071  
7

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
BREGONCI:0018306071  
Dados: 2025.11.06 10:33:11 -03'00'

**MARCO ANTONIO BREGONCI**  
**Contador Geral**  
**CRC/ES 010.919/O-5**

**ALESSANDRO GOMES**  
**MIRANDA:031118516**  
**99**

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:03111851699  
Dados: 2025.11.06 07:19:26  
-03'00'

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 081.651**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Novembro de 2025	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
36.926.683,65	42.513.040,00	86,85%	5.586.356,35

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CODIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	Diversas (31.90) Auxílio Alimentação (33.90.46)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais Auxílio Alimentação

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	36.926.683,65	Novembro a dezembro + 13º.
2026	40.113.937,30	Janeiro a dezembro + 13º.
2027	44.125.331,03	Janeiro a dezembro + 13º.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários, FUNDEB e MDE não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, 05 de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183060717

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183060717  
Dados: 2025.11.06 10:34:23 -03'00'

**MARCO ANTONIO BREGONCI**  
Contador Geral  
CRC/ES 010.919/0-5

ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:031118516  
99

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:03111851699  
Dados: 2025.11.06  
07:19:47 -03'00'

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
Assessor Contábil  
CRC/MG 081.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO**

**"CERTIFICA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

Eu, **MARCO ANTONIO BREGONCI**, Contador Geral do Município de Águia Branca - ES, **CRC-ES 010.919/O-5**. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, no valor estimado para o exercício de 2025, no montante de **R\$ 36.926.683,65** (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais, sessenta e cinco centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>	<b>CRÉDITO SUPL.</b>	<b>VALOR UTILIZADO</b>	<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>
<b>Diversas</b>	<b>42.513.040,00</b>	<b>-</b>	<b>35.546.367,29</b>	<b>6.966.672,71</b>

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, 05 de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183060717

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183060717  
Dados: 2025.11.05 10:33:35 -03'00'

**MARCO ANTONIO BREGONCI**  
**Contador Geral**  
**CRC/ES 010.919/O-5**

ALESSANDRO  
GOMES  
MIRANDA:0311185  
1699

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:03111851699  
Dados: 2025.11.06  
07:20:42 -03'00'

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 081.651**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, a Prefeito de Água Branca, Estado do Espírito Santos, **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a criação de cargos e vagas nos termos da Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Água Branca-ES, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Água Branca – ES, 05 de novembro de 2025.

JAILSON JOSE  
QUIUQUI:01705872743

Assinado de forma digital por JAILSON JOSE  
QUIUQUI:01705872743  
Dados: 2025.11.06 10:28:43 -03'00'

**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
**Prefeito**